



APRESENTAÇÃO DE CONTRIBUIÇÕES – CONSULTA PÚBLICA Nº 02/2020

Participante: Companhia de Gás de São Paulo - COMGÁS

Meios de contato: Frederico Suano Pacheco de Araujo (faraujo@comgas.com.br, f. 114504-5010)

Ação Regulatória	Contribuição	Justificativa
DG 10 Critérios para a instalação e manutenção de conversores de volume PTZ	Entendemos relevante a elaboração de Análise de Impacto Regulatório (AIR).	Considerando os critérios definidos no Contrato de Concessão para instalação de equipamentos do tipo PTZ para volumes superiores a 50.000 m ³ /mês, solicitamos a essa Agência que qualquer alteração seja precedida da utilização do procedimento de Análise do Impacto Regulatório (AIR), identificando os problemas ou motivos que implicaram na alteração ou criação de Deliberações específicas, a base e fundamentação legal, bem como para avaliar as consequências de uma determinada regulamentação, seus benefícios e principalmente os custos para os agentes econômicos e usuários dos serviços de distribuição de gás canalizado. A título complementar, relevante registrar: (i) as diretrizes estabelecidas na Lei 13.848/2019, em que, em seu art. 6º e seguintes, traz importantes regramentos acerca do processo decisório das Agências Reguladoras, incluindo a necessidade de AIR na edição ou modificação de atos normativos; e (ii) a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro – LINDB, que, em seu art. 22 e seguintes, disciplina a necessária análise das



		consequências práticas das decisões tomadas pela Administração Pública, bases legais, a serem observadas por esta r. Agência nos temas propostos.
DG 19. Estudo do indicador TAE (Tempo de Atendimento de Emergência).	Entendemos relevante a elaboração de Análise de Impacto Regulatório (AIR).	A partir dos critérios definidos no Apêndice B do Contrato de Concessão para a apuração do indicador TAE, solicitamos a essa Agência que qualquer alteração seja precedida da utilização do procedimento de Análise do Impacto Regulatório (AIR), identificando os problemas ou motivos que implicaram a alteração ou criação de Deliberações específicas, a base e fundamentação legal, bem como para avaliar as consequências de uma determinada regulamentação, seus benefícios e principalmente os custos para os agentes econômicos e usuários dos serviços de distribuição de gás canalizado. A título complementar, relevante registrar: (i) as diretrizes estabelecidas na Lei 13.848/2019, em que, em seu art. 6º e seguintes, traz importantes regramentos acerca do processo decisório das Agências Reguladoras, incluindo a necessidade de AIR na edição ou modificação de atos normativos; e (ii) a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro – LINDB, que, em seu art. 22 e seguintes, disciplina a necessária análise das consequências práticas das decisões tomadas pela Administração Pública, bases



		legais, a serem observadas por esta r. Agência nos temas propostos.
DG21 Aperfeiçoamento da Deliberação ARSESP nº 708 - condições para aprovação da prestação de outras atividades da Indústria do Gás Natural pelas concessionárias de gás canalizado do Estado de São Paulo	Solicitamos a inclusão da ação regulatória: DG21 Aperfeiçoamento da Deliberação ARSESP nº 708 - condições para aprovação da prestação de outras atividades da Indústria do Gás Natural pelas concessionárias de gás canalizado do Estado de São Paulo	A solicitação se faz necessária, tendo em vista que a alteração da redação constante da Deliberação nº 708, possibilitará, nos termos do Contrato de Concessão, a avaliação da ARSESP para cada caso em que a Concessionária queira exercer atividades extra concessão, com objetivo de se obter a melhor eficiência e, portanto, maior benefício aos usuários envolvidos, em consonância com os preceitos contratuais e normativos vigentes.
DG22 Aperfeiçoamento da Deliberação ARSESP nº 732 que dispõe sobre as condições gerais de fornecimento de gás canalizado no Estado de São Paulo.	Solicitamos a inclusão da ação regulatória: DG22 Aperfeiçoamento da Deliberação ARSESP nº 732 que dispõe sobre as condições gerais de fornecimento de gás canalizado no Estado de São Paulo.	A proposta de inclusão se faz necessária, considerando a importância do aperfeiçoamento dos seguintes dispositivos: 1) §7º do Artigo 41: para a flexibilização da realização de faturamentos e/ou leituras em periodicidades distintas, conforme proposta abaixo. A proposta já havia sido apresentada à Agência, durante a Consulta Pública para alteração da Deliberação nº 732, realizada nos meses de fevereiro e março de 2018. 2) §2º do Artigo 6º: extensão da possibilidade de garantias de adimplência a todos os Segmentos de usuários, exceto Segmento Residencial e Residencial – Medição Coletiva e sem restrição de volume mínimo mensal.



		<p>3) §3º do Artigo 41: para a realização da leitura inicial, flexibilização do período de consumo estabelecido no § 3º do Artigo 41 da Deliberação ARSESP nº 732 para até 47 (quarenta e sete) dias, conforme período estabelecido na Resolução Normativa nº 414 – Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica - §1º do Artigo 84.</p>
<p>DG23 – Aprimoramento do Manual de P&D e C&R</p>	<p>Solicitamos a inclusão da ação regulatória: DG23 - Aprimorar Manual de P&D e C&R</p>	<p>A inclusão proposta se faz necessária, considerando que as bases conceituais, metodológicas e operacionais do ecossistema de PD&CR passaram por transformações relevantes nos últimos anos.</p> <p>Com a adoção de metodologias ágeis de desenvolvimento de projetos, bem como outras como inovação aberta e <i>design thinking</i>, há um novo cenário em que se faz necessária a discussão sobre o aprimoramento dos fundamentos e procedimentos descritos no Manual de P&D e C&R divulgado pela ARSESP.</p> <p>Propõe-se que, nas atividades de aprimoramento, sejam utilizadas como <i>benchmark</i> os estudos desenvolvidos no âmbito do Projeto nº P231 (Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação no Gás Natural no Estado de SP: Práticas atuais, Resultados Gerados e Tendências no Tema). Nele, foram avaliados Manuais de outros programas de P&D promovidos por Agências Reguladoras como ANEEL e ANP.</p>



<p>DRI11 Divulgação de Prazos para respostas de solicitações</p>	<p>Proposta de inclusão da ação regulatória: DRI11 Divulgação de Prazos para respostas de solicitações.</p>	<p>Propomos a publicação de conteúdo no site da Agência contendo os “Procedimentos Gerais” relacionados aos processos e prazos para respostas de solicitações, a exemplo de outras agências reguladoras. Essa informação é importantíssima às Concessionárias para controle dos processos junto à ARSESP, tendo em vista que hoje não há como prever ou gerenciar prazos para o recebimento de determinadas respostas e/ou autorizações necessárias de acordo com os requisitos previstos na legislação vigente. A título ilustrativo, a própria Lei Geral das Agências Reguladoras – Lei nº 13.848/2019, em art. 13, dispõe: “Art. 13. A agência reguladora deverá decidir as matérias submetidas a sua apreciação nos prazos fixados na legislação e, em caso de omissão, nos prazos estabelecidos em seu regimento interno”, o que revela a importância do tema para eficiência da Administração Pública e segurança jurídica do administrado.</p>
<p>DRI12 Criação de Sistema Eletrônico para envio de correspondências à Agência e geração de protocolo de recebimento eletrônico.</p>	<p>Proposta de inclusão da ação regulatória: DRI 12 Criação de Sistema Eletrônico para envio de correspondências à Agência e geração de protocolo de recebimento eletrônico.</p>	<p>Sugerimos a criação de sistema eletrônico que permita: (1) registro/envio de correspondências e documentos à Agência; (2) geração de nº de protocolo eletrônico; e (3) consultas do andamento dos processos. O objetivo dessa solicitação é proporcionar maior agilidade no processo de envio de correspondências à Agência e consulta de processos, que hoje ocorre de forma manual e presencial.</p>



		<p>Esta solicitação está em linha com o Programa do Governo do Estado de São Paulo “SP Sem Papel”, conforme detalhamento do programa contido no <i>site</i>: https://www.spsempapel.sp.gov.br/</p>
<p>DS 10 (antiga ação IG 1 - AR 2019-2020) Análise Impacto Regulatório</p>	<p>Concordamos e incentivamos a implementação dessa ação regulatória para todas as áreas da Agência, em consonância com as contribuições pontuais feitas no decorrer desta Consulta Pública.</p>	<p>Sugerimos que a ação DS10, a ser desenvolvida pela Diretoria de Regulação Técnica e Fiscalização dos Serviços de Saneamento Básico, referente à criação de Deliberação detalhando os procedimentos para a realização de Análise de Impacto Regulatório (IR), seja aplicada a todas as demais diretorias da Agência. A exemplo das agências reguladoras nacionais “Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL” e “Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA”, é importante a utilização do procedimento de Análise do Impacto Regulatório (AIR) para auxiliar nas decisões da Agência, identificando os problemas ou motivos que implicaram na alteração ou criação de Deliberações específicas, a base e fundamentação legal, bem como para avaliar as consequências de uma determinada regulamentação, seus benefícios e custos para os agentes econômicos e usuários dos serviços de distribuição de gás canalizado. Ademais, a referida AIR é obrigação já estabelecida pela Lei Geral de Agências Reguladoras – Lei nº 13.848/2019.</p>
<p>DRI11 - Aperfeiçoamento da Deliberação ARSESP nº</p>	<p>Solicitamos a inclusão da ação regulatória DRI11, referente ao</p>	<p>A referia inclusão se faz necessária, tendo em vista o seguinte:</p>



<p>947 que estabelece os prazos e procedimentos referentes ao Serviço de Atendimento ao Usuário – SAU-ARSESP.</p>	<p>aperfeiçoamento da Deliberação ARSESP nº 947 que estabelece os prazos e procedimentos referentes ao Serviço de Atendimento ao Usuário – SAU-ARSESP.</p>	<ol style="list-style-type: none">1. Aperfeiçoamento do Artigo 18 referente ao horário limite de envio de manifestações à Concessionária para início da contagem de prazos para resposta: A Ouvidoria da COMGÁS tem seu horário de funcionamento das 8h às 17h, prejudicando-se esta Concessionária com a modificação implementada, para a qual não pode se manifestar, ao passo que a minuta de deliberação proposta na Consulta Pública nº 05/2019, que previa horário condizente com aquele praticado por ela.2. Aperfeiçoamento do Artigo 34 da Deliberação ARSESP nº 947, referente a suspensão da exigibilidade do pagamento da fatura/conta. O fato do usuário registrar uma reclamação junto ao SAU-ARSESP, que envolva o valor de sua conta de consumo, não pode ensejar, per si, a inexigibilidade da cobrança e a impossibilidade de adoção de quaisquer medidas pela Concessionária, ainda que, na improcedência, esteja prevista a incidência de juros de mora.3. Exclusão dos Artigos 38 e 39 da Deliberação ARSESP nº 947: Alteração de dispositivos de normas diversas daquele objeto da Consulta Pública - prazos e procedimentos referentes ao Serviço de Atendimento ao Usuário – SAU - ARSESP (Portaria CSPE nº 24/99 e Deliberação ARSESP nº 31/08), em seus artigos 38 e 39, demonstra a imperativa necessidade de revogação dos
---	--	--



		<p>referidos dispositivos (arts. 38 e 39 da Deliberação 947), a fim de que sejam tratados em foro próprio e adequado, com a efetiva participação popular, seguindo-se os trâmites legais vigentes, em pleno atendimento aos preceitos normativos e principiológicos que norteiam a questão.</p> <p>4. Alteração do indicador de desempenho estabelecido no inciso IV do §1º do Artigo 26 da Deliberação ARSESP nº 947: Avaliando-se com profundidade os indicadores de desempenho dispostos no Anexo I da Deliberação 947, especificamente no que tange à Tabela 4, observou-se a ausência de razoabilidade e proporcionalidade nas métricas estabelecidas nos respectivos níveis, sobretudo aquele para alcance do Nível I, BOM. Dessa forma, solicitamos que a definição do indicador de desempenho seja precedida de estudo analítico que de fato leve em consideração a realidade fática de sua aplicação.</p>
<p>DEF28 - Aperfeiçoamento da Deliberação ARSESP nº 308 que estabelece mecanismo de recuperação do saldo da conta gráfica em razão de variações do preço do gás e do transporte.</p>	<p>Solicitamos a inclusão da ação regulatória DEF28, referente ao aperfeiçoamento da Deliberação ARSESP nº 308 que estabelece mecanismo de recuperação do saldo da conta gráfica em razão de variações do preço do gás e do transporte.</p>	<p>A inclusão é importante, considerando o:</p> <p>1. Aperfeiçoamento do Artigo 2 referente ao IMCG de 3,5% utilizado para definir os limites inferiores e superiores de repasse. Sugestão de maior periodicidade de atualização das tarifas, por exemplo Trimestralmente ou Semestralmente, ao invés de anual e eventualmente repasses extraordinários considerando o IMCG.</p>